



**REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO**



CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, caracterizado por atividades reais, funciona como uma ponte que liga a aprendizagem teórico/prática com a atuação assistida no exercício da profissão, no âmbito do curso de graduação em Administração, da Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado respeita as regras estabelecidas de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e deste regulamento.

§ 2º O estágio supervisionado I e II é estruturado no 6º e 7º semestres onde é oferecido a prática de atividades de observação até a realização do confronto dos aspectos teórico-metodológicos pertinentes às diferentes áreas da Administração como a forma de o acadêmico poder responder e solucionar de maneira sistemática o que foi visto na realidade organizacional e social, assim como atividades de pesquisas.

§ 3º O estágio supervisionado I e II é obrigatório, compreendendo um total de 180 (cento e oitenta) horas, supervisionadas pela Coordenação do Curso e pelos professores da área específica de administração.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado I e II será ministrado em instituições públicas e/ou privadas localizadas na cidade de São João do Piauí e também nos municípios adjacentes, assim como em instituições não-governamentais, sob a orientação de professores designados pela Coordenação do Curso, com estrutura de apoio que viabilize a vivência de atividades prestadas pelo profissional da área.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado I e II poderão ser complementadas através de convênios da FACESP com entidades públicas, particulares, empresariais, comunitárias e assistenciais, que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços nos mais diversos campos da administração e desenvolvimento de projetos de pesquisas.

Art. 3º No semestre, em que se iniciará o Estágio Curricular Supervisionado, os alunos receberão o conteúdo programático do Estágio e o seu Regulamento.



CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será de responsabilidade do Núcleo de Estágio em Administração.

Art. 5º O Núcleo de Estágio em Administração é composto por professores que ministram disciplinas profissionais do Curso, sendo um designado para Coordenador do Núcleo, e funcionará em tempo integral, conforme horário previamente definido pela Coordenação do Curso.

Art. 6º Os professores exercerão suas atividades como **Orientadores do Núcleo**, ministrando aulas práticas no âmbito interno da FACESP e acompanhando os alunos nas atividades externas, em estabelecimentos públicos, privados, comunitários, assistenciais, inerentes à atividade do profissional da área de Administração.

Art. 7º A Coordenação do Curso articulará as atividades do Núcleo de Estágio em Administração, realizando convênios com entidades públicas, privadas e não-governamentais, visando um melhor aprendizado do aluno, além de integrar o Curso de Administração com os demais cursos da Faculdade no desenvolvimento de ações dirigidas à comunidade.

Art. 8º Cabe à Coordenação do Núcleo promover a articulação de convênios com outras entidades, além de desenvolver atividades junto a outros setores da FACESP, como forma de integração dos cursos, e incentivar a participação do aluno em eventos realizados no âmbito interno e externo.

Art. 9º A Coordenação do Núcleo, juntamente com os professores orientadores de estágios, elaborará, antes do início de cada semestre letivo, o programa de atividades a ser desenvolvido no período de cada estágio.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art.10. Os alunos em Estágio Curricular Supervisionado serão avaliados pela frequência e desempenho nas atividades práticas.



Art. 11. Para lograr aprovação no Estágio, o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além da nota mínima nas avaliações aplicadas pelos orientadores, que será 6 (seis).

Art. 12. Cada aluno deverá elaborar um pré-projeto de Estágio no 6º período, com apoio do professor orientador, que apresentará à Coordenação do Núcleo de Estágio em Administração que estabelecerá a aprovação do referido Pré-Projeto, caso o julgue exequível.

Art. 13. Os alunos do 6º e 7º períodos poderão realizar o Estágio Curricular Supervisionado em entidades públicas, particulares ou não-governamentais, desde que previamente conveniadas com a FACESP e receba o aval da Coordenação do Curso, cujo parecer favorável dependerá de avaliação da estrutura das acomodações e afinidade com os objetivos da disciplina.

Parágrafo único. Os convênios com entidades públicas, particulares ou não-governamentais somente serão aceitos mediante contrato formalizado com o devido termo de compromisso, conforme legislação específica.

Art. 14. Os alunos terão a frequência registrada pelo Núcleo de Estágio em Administração, destacando-se os seguintes casos:

I - de aluna em regime de licença gestante, que compensará sua ausência conforme as determinações pré-estabelecidas pelo Colegiado de Curso, incluindo a elaboração de trabalhos práticos, devidamente supervisionados pelo orientador, dentro das atividades programadas para o semestre;

II - não serão dispensados alunos que frequentem outros estágios supervisionados em regime de dois turnos, ou que trabalhem em órgãos públicos, empresas particulares, entidades não-governamentais, salvo aquelas conveniadas com a FACESP, com acompanhamento e controle pelo Núcleo de Estágio em Administração.

III - não estarão dispensados do Estágio Curricular Supervisionado os alunos que trabalham em regime de dois turnos. Nestes casos, as situações especiais serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso à luz das condições efetivas de trabalho do aluno estagiário

Art. 15. Serão devidamente arquivados no Núcleo de Estágio em Administração todos os relatórios parciais feitos pelos alunos em cada atividade de Estágio Curricular



Supervisionado. Ao final do período letivo serão devolvidos os relatórios parciais para que, com base nestes, o aluno elabore o relatório final que deverá receber parecer do orientador sobre as respectivas atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos ou lacunas serão dirimidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado.